



Processo: **015.821/2021-8**

Natureza: CBEX – Multa

Responsável:

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA CPF: 611.778.814-20	04/05/2021	ACÓRDÃO Nº 4021/2021 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 16/3/2021 - Condenatório

Esclarecimentos adicionais: Responsável: **JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA** - CPF: **611.778.814-20**

- O responsável **não** constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados do(a) **Receita Federal**;
- Registro, por fim, que o responsável **não** consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos); e
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não** localizou recolhimentos relativos à multa;

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4